

a partir de 14 de Fevereiro de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 24 545/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 19 de Outubro de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Francisco dos Santos Rebelo, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 27 a 30 de Outubro de 2005.

11 de Novembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 24 546/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 20 de Outubro de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor António Prieto Veloso, professor associado — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2005.

11 de Novembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 24 547/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 24 de Outubro de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutora Maria Margarida Marques Rebelo Espanha, professora associada — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 29 de Outubro a 1 de Novembro de 2005.

11 de Novembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 24 548/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 25 de Outubro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Vítor Manuel Santos Silva Ferreira, professor associado — concedida equiparação em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, nos dias 26 e 27 de Outubro de 2005.

11 de Novembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 24 549/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 26 de Outubro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutora Maria Helena Santa Clara Pombo Rodrigues, professora auxiliar — concedida equiparação em território nacional no período de 3 a 5 de Novembro de 2005.

11 de Novembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 24 550/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 31 de Outubro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz, professor associado — concedida equiparação em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 3 a 5 de Novembro de 2005.

11 de Novembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 24 551/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 4 de Novembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Mestre Paulo Ignácio Noriega Pinto Machado, assistente — concedida equiparação a bolseiro em território nacional no dia 4 de Novembro de 2005.

11 de Novembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 24 552/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 21 de Outubro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 25 de Outubro a 2 de Novembro de 2005.

Doutor Vítor Manuel Ferreira da Fonseca, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 27 de Outubro a 4 de Novembro de 2005.

11 de Novembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 24 553/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 18 de Outubro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutora Anabela dos Santos Aleixo Simões, professora catedrática — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 19 a 23 de Outubro de 2005.

Doutor José Domingos Jesus Carvalhais, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 19 a 22 de Outubro de 2005.

Doutor Luís Miguel Xarez Rodrigues, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 1 a 7 de Novembro de 2005.

11 de Novembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 10 825/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 2 de Novembro de 2005, proferido por delegação de competências:

Maria de Fátima Ferreira Sampaio — autorizado o contrato de trabalho a termo para assistente administrativo, para o desempenho de funções na área de contabilidade, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2005, por urgente conveniência de serviço, com duração de um ano, renovável, por períodos de igual duração, até ao final do projecto «Plurianual 0747», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro. (Índice 199, escalão 1, acrescido de subsídio de refeição.) (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Aviso n.º 10 826/2005 (2.ª série). — Faz-se público que em 10 de Novembro de 2005 foi homologado pelo presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, sob proposta do conselho científico, o regime de frequência, avaliação, precedências e transição de ano do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia.

A — Regime de frequência

As aulas teórico-práticas e práticas e as actividades curriculares de ensino clínico são de presença obrigatória.

As presenças dos estudantes são registadas a partir da rubrica feita em folhas de presença de cada unidade curricular.

1 — Ensino teórico-prático e prático:

a) O limite de faltas às aulas teórico-práticas e práticas é de 25% do número de horas que lhes são atribuídas no plano de estudos;

- b) Poderá ser autorizada a relevação de faltas com base em motivos ponderosos, a avaliar caso a caso, desde que seja possível assegurar que não são prejudicados os objectivos da unidade curricular e nunca poderá exceder 50% do limite fixado na alínea anterior;
- c) São de presença obrigatória as horas previstas para o trabalho de investigação e projecto de desenvolvimento profissional correspondentes aos momentos de orientação/discussão.

2 — Ensino clínico:

- a) O limite de faltas às actividades curriculares de ensino clínico é de 15% do número de horas que lhes são atribuídas no plano de estudos, sem prejuízo do disposto na Directivas n.ºs 80/155/CEE e 89/594/CEE, transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 322/87 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/92, de 4 de Fevereiro;
- b) De acordo com a natureza de cada ensino clínico, o número de horas de faltas traduzir-se-á em dias;
- c) Poderá ser autorizada a relevação de faltas com base em motivos ponderosos, a avaliar caso a caso, desde que seja possível assegurar que não são prejudicados os objectivos da unidade curricular e nunca poderá exceder 50% do limite fixado na alínea a).

3 — Seminários — consideram-se de presença obrigatória os momentos de orientação, apresentação e discussão dos mesmos.

4 — Justificação de faltas — os estudantes poderão apresentar nos Serviços Académicos documento justificativo das faltas previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 por forma a servir de base à análise de pedidos de relevação das mesmas no prazo de cinco dias úteis.

5 — Ensino clínico e unidades curriculares com precedências — a frequência das unidades curriculares com precedências é condicionada à obtenção prévia de nota igual ou superior a 10 valores nas componentes ou unidades curriculares consideradas precedentes.

6 — Regimes especiais — aos estudantes abrangidos por regimes especiais só se aplicam as regras definidas neste regulamento no que se refere à frequência de aulas práticas, ensino clínico e seminários.

B — Regime de avaliação

1 — Aspectos gerais:

1.1 — Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são objecto de avaliação, devendo incluir pelo menos um instrumento de avaliação individual;

1.2 — A avaliação revestirá a forma mais adequada à natureza de cada unidade curricular;

1.3 — A avaliação traduzir-se-á na escala inteira de 0 a 20 valores;

1.4 — Considera-se aprovado o estudante que obtenha classificação igual ou superior a 10 valores;

1.5 — A atribuição da classificação é da competência do docente ou docentes responsáveis pela ministração do ensino;

1.6 — Nas unidades curriculares compostas por diferentes componentes a avaliação destas é autónoma:

1.6.1 — As componentes teórica e teórico-prática podem constituir excepção, sendo avaliadas em conjunto;

1.6.2 — A aprovação dos estudantes na respectiva unidade curricular é condicionada à obtenção de nota igual ou superior a 10 valores em cada uma das componentes consideradas autónomas;

1.6.3 — A classificação final da unidade curricular é a média ponderada das componentes. Os factores de ponderação são definidos pelos professores responsáveis, adequando-se à natureza das componentes;

1.7 — Nas unidades curriculares organizadas em módulos (conjunto de conteúdos específicos com pelo menos um terço do total de horas da unidade e devidamente destacado) a avaliação em cada módulo pode ser autónoma:

1.7.1 — A classificação obtida em cada módulo não é sujeita a arredondamento;

1.7.2 — Nos módulos ou componentes autónomos a aprovação dos estudantes na respectiva unidade curricular é condicionada à obtenção de nota igual ou superior a 9,5 valores em cada módulo ou componente autónomo;

1.7.3 — A classificação final da unidade curricular é a média ponderada dos módulos ou componente autónoma, considerando a complexidade e extensão dos respectivos conteúdos;

1.8 — O não aproveitamento em qualquer componente autónoma ou módulo de uma unidade curricular não obriga à repetição da avaliação nas outras componentes ou módulos em que o estudante tenha obtido aproveitamento.

2 — Avaliação das unidades curriculares de ensino teórico:

2.1 — Nas unidades curriculares de ensino teórico (teórico, teórico-prático, prático e seminários) a avaliação far-se-á através de duas modalidades:

Avaliação de frequência;
Exame final;

2.2 — De acordo com a estrutura metodológica de cada unidade curricular, as provas de avaliação podem ter as seguintes formas:

- a) Provas escritas;
- b) Provas orais;
- c) Provas práticas;
- d) Apresentação escrita e ou oral de monografias ou relatórios;
- e) Portafólio;

2.3 — No início de cada ano lectivo, o conselho pedagógico afixa o calendário de exames;

2.4 — Avaliação de frequência:

2.4.1 — Considera-se avaliação de frequência a que é feita ao longo da unidade curricular ou imediatamente após o término da mesma;

2.4.2 — No início de cada unidade curricular, o professor deverá definir a metodologia de avaliação a utilizar;

2.4.3 — Quando se utilizar o trabalho de grupo como método de avaliação, deverá definir-se o modo de valorar a contribuição individual de cada estudante na realização desse trabalho;

2.4.4 — Podem prestar provas de avaliação de frequência em cada unidade curricular os estudantes que nela estejam regularmente inscritos e a frequentem sem exceder o limite de faltas determinado;

2.5 — Exame final:

2.5.1 — As provas de exame final referem-se às unidades curriculares, componentes autónomas ou módulos em que o estudante não tenha obtido aproveitamento;

2.5.2 — Haverá três épocas de exame final:

Época normal;
Época de recurso;
Época especial.

Época normal — no término da fase teórica do ano lectivo, não podendo ter lugar após 31 de Julho.

Época de recurso — no final de cada ano, não podendo ter lugar após o dia 14 de Outubro do ano lectivo subsequente.

Época especial — é reservada aos estudantes a quem, para obtenção do diploma, faltem duas unidades curriculares, não podendo ter lugar após o dia 15 de Dezembro do ano lectivo subsequente;

2.5.3 — O exame final da época normal consiste numa única prova por cada unidade curricular, componente autónoma ou módulo. Essa prova pode ter qualquer das formas previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 2.2;

2.5.4 — O exame final da época de recurso e da época especial consiste na realização de provas, de acordo com a natureza das unidades curriculares e conforme a seguir se descremina:

- a) Prova escrita e prova oral;
- b) Prova prática;
- c) Monografia ou relatório com prova oral;

2.5.4.1 — No caso da alínea a) do número anterior, para serem admitidos à prova oral os estudantes têm de obter na prova escrita classificação mínima de 8 valores. São dispensados da prova oral os estudantes que obtenham nota igual ou superior a 10 valores, sem prejuízo do direito de requererem essa prova;

2.5.4.2 — No caso da alínea c) do n.º 2.5.4, para serem admitidos à prova oral os estudantes têm de obter a classificação mínima de 10 valores na monografia escrita ou relatório;

2.5.5 — Quando o exame consistir numa prova oral ou prática, alíneas b) e c) do n.º 2.2, esta será realizada perante pelo menos dois professores, sendo um deles o professor responsável pela unidade curricular;

2.5.6 — Podem prestar provas de exame a todas as unidades curriculares, componentes autónomas ou módulos os estudantes que não tenham comparecido às provas de avaliação de frequência, delas hajam desistido ou nelas hajam reprovado;

2.5.7 — Nas unidades curriculares compostas por componentes autónomas ou módulos o estudante presta provas apenas a componentes autónomas ou módulos em que não tenha obtido aproveitamento;

2.6 — Condições de admissão a exame:

2.6.1 — Só podem ser admitidos a exame os estudantes que em relação à respectiva unidade curricular:

- a) Estejam regularmente inscritos nesse ano lectivo;
- b) A tenham frequentado nesse ano sem ter excedido o número de faltas determinado;

2.6.2 — A prestação de provas de exame em época normal carece de inscrição até quarenta e oito horas antes do início de cada prova;

2.6.3 — A prestação de provas de exame em época de recurso ou época especial carece de inscrição até 30 dias antes do início de cada prova;

2.7 — Melhoria de classificação:

2.7.1 — Aos estudantes assiste o direito de requererem a realização de provas de exame final para melhoria das classificações obtidas nas avaliações de frequência ou nas provas de exame até à época de recurso do ano seguinte àquele em que obtiveram aprovação;

2.7.2 — A oportunidade de requerer prestação de provas para melhoria de nota é limitada à época de recurso prevista para a unidade curricular ou unidades curriculares em causa.

Nas unidades curriculares compostas por componentes autónomas ou módulos o estudante pode prestar provas a cada um dos módulos ou componentes autónomas;

2.7.3 — A prestação de provas para melhoria de classificação não está sujeita às limitações expressas no n.º 2.5.7;

2.7.4 — Os estudantes devem inscrever-se para a prestação de tais provas no prazo previsto no n.º 2.6.3;

2.8 — Trabalho de investigação — a avaliação do trabalho de investigação é feita através da apreciação do respectivo relatório escrito e da argumentação do mesmo perante pelo menos dois professores.

Em cada ano lectivo são definidos pelo professor responsável pela unidade curricular os momentos de entrega do relatório e da respectiva argumentação.

3 — Avaliação das unidades curriculares de ensino clínico:

3.1 — Cabe ao professor responsável do ensino clínico, em colaboração com os outros docentes, definir a metodologia e os momentos de avaliação do mesmo, devendo aquela assumir a forma contínua;

3.2 — A avaliação da aprendizagem dos estudantes nos ensinos clínicos compete aos docentes responsáveis pela sua orientação/supervisão com a colaboração dos enfermeiros dos serviços designados para o efeito;

3.3 — A avaliação da prática reflexiva é baseada na apreciação de um relatório crítico das actividades desenvolvidas segundo um projecto previamente validado pelo professor orientador;

3.4 — A classificação final é da exclusiva responsabilidade do(s) docente(s) responsável(is) pela orientação/supervisão do ensino clínico ou prática reflexiva;

3.5 — Nota inferior a 10 valores implica a repetição do ensino clínico.

Na prática reflexiva, considera-se com aproveitamento o estudante que cumulativamente tenha apresentado um projecto de actividades considerado válido e no relatório crítico das actividades tenha obtido nota igual ou superior a 10 valores.

C — Precedências e transição de ano

1 — As unidades curriculares Anatomia e Fisiologia do Sistema Reprodutor, Educação para o Parto, Maternidade e Paternidade, Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica I, Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica II, Enfermagem Ginecológica, Enfermagem em Neonatologia e Ensino Clínico do 1.º ano constituem precedência para a realização dos ensinos clínicos do 2.º ano.

2 — As unidades curriculares Projecto de Desenvolvimento Profissional I e Metodologia de Investigação em Enfermagem constituem precedência para o Projecto de Desenvolvimento Profissional II e Investigação de Saúde Materna e Obstétrica, respectivamente.

3 — Os estudantes poderão transitar de ano com, no máximo, duas unidades curriculares em atraso.

D — Prescrição do direito à inscrição

Para a conclusão do curso o estudante dispõe de um número de matrículas igual ao dobro do número de anos do curso.

E — Classificação final

1 — A classificação final do curso é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

15 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Couto*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 10 827/2005 (2.ª série):

Valentim Alberto Correia Realinho — autorizada a renovação do contrato, após deliberação tomada em conselho científico de 8 de Setembro de 2005, nos termos do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de

20 de Maio de 2005, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e alínea h) do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 35/2005, de 20 de Julho, e ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de pessoal especialmente contratado, tempo completo e exclusividade, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, pelo biênio de 2005-2007, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 10 828/2005 (2.ª série):

Pedro Filipe da Trindade Moutinho — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento após deliberação tomada em conselho científico de 8 de Setembro de 2005, nos termos do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e da alínea h) do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 35/2005, de 20 de Julho, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de pessoal especialmente contratado, tempo integral, com exclusividade, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, integrada no Instituto Politécnico de Portalegre, no biênio de 2005-2007, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso n.º 10 829/2005 (2.ª série). — Concurso ISE/IGA/36/05. —

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de técnico profissional principal, área de electrotecnia, da carreira técnica profissional, existente no quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, anexo ao Decreto-Lei n.º 482/85, de 14 de Novembro, e legislação complementar.

1.1 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 — O concurso é válido para a vaga referida e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Funções a desempenhar — compete genericamente ao técnico profissional principal funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso técnico-profissional na área de electrotecnia.

4 — Local de trabalho — Instituto Superior de Engenharia do Porto, sito na Rua de António Bernardino de Almeida, 431, 4200-072 Porto, sendo o vencimento o correspondente ao escalão previsto para a respectiva categoria, de acordo com os Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e a Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, acrescido das regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários e agentes da função pública.

5 — As condições de admissão são as seguintes:

5.1 — Requisitos gerais — os fixados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

5.2 — Requisitos especiais:

- Ser técnico profissional de 1.ª classe de nomeação definitiva da área de electrotecnia;
- Reunir as condições da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico do Porto, sito na Rua do Dr. Roberto Frias, 4200 Porto, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar a identificação completa (nome, filiação, naturalidade, estado civil,